



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N. 053 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a descentralização de receitas aos entes subnacionais prevista no art. 158, I, da Constituição Federal/88, para fins de retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, nas contratações realizadas pelo Município de Jateí/MS, incidente sobre os pagamentos relativos às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, em especial no artigo 158, inciso I, o qual preconiza que pertence aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, mediante retenção, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, decorrente do fato gerador conforme estatuído no art. 43 e seus incisos do Código Tributário Nacional (CTN);

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, publicado em 22/10/2021, Tema nº 1.130/2022 de Repercussão Geral, que amplia o alcance do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, atribuindo aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre valores pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações às pessoas físicas ou jurídicas, contratadas para a prestação de bens ou serviços, atentando-se à literalidade e à finalidade (descentralização de receitas) do disposto no art. 158, I, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que as regras a serem aplicadas, cabíveis aos municípios, são aquelas definidas pela União, na retenção do IRRF, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas atualizações e alterações posteriores, de competência da Receita Federal do Brasil (RFB);

CONSIDERANDO a edição da Nota Técnica, expedida pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), de nº 04/2023 em 10/03/2023, visando orientar e expor os pontos essenciais da decisão do STF e objetivando, também, alertar os Municípios acerca dos principais pontos a serem observados e que devam constar em suas normas visando materializar os novos procedimentos;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência municipal, o que exige a adequação com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

de 2000) e considerando que a responsabilidade na gestão fiscal, cuja referida lei pressupõe a ação planejada e transparente, bem como preconiza a prevenção dos riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que foi expedido comunicado pela RFB estabelecendo código específico a ser consignado na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), a ser utilizado pelos entes municipais, visando informar a retenção na fonte de que trata o Tema nº 1.130/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e à Administração Tributária do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de que trata o artigo 158, inciso I da Constituição Federal, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Municipais, mantidas pelo Município de Jateí, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverão observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, em consonância com a Instrução Normativa da Receita Federal (IN RFB) de nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Os órgãos e entidades ficam obrigados, a partir da competência de outubro de 2023, a efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a legislação vigente.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, respeitadas as prescrições definidas na legislação tributária pertinente em vigência.

§ 2º - Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas decorrentes de atraso no seu adimplemento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos e consectários legais.

§ 3º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos quando realizados a pessoas que estejam dispensadas, conforme as hipóteses elencadas na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

§ 4º - A dispensa de retenção não isenta as entidades do pagamento do IR e das demais contribuições a que estarão sujeitas, como contribuintes ou responsáveis, em decorrência da natureza das atividades desenvolvidas, na forma da legislação tributária vigente.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

§ 5º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/97 e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/97, deverão declarar a condição de imunidade e isenção nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

§ 6º - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/06, em relação às suas receitas próprias, deverão declarar a condição de optante nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

§ 7º - As entidades mencionadas no § 5º deste artigo entregarão a declaração junto com o primeiro documento fiscal, a partir da vigência deste decreto, devendo proceder a sua renovação anualmente.

Art. 3º. Ficam os ordenadores de despesas da administração autárquica e fundacional, responsáveis pelas retenções e pelos recolhimentos ao Tesouro Municipal do produto da retenção do imposto de renda retido na fonte de que trata este decreto.

§ 1º - Os valores retidos deverão ser recolhidos, até o dia 20 do mês subsequente ao mês em que ocorreu a retenção, ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

§ 2º - Em caso de descumprimento da retenção e destinação ao Tesouro Municipal, deverão ser adotadas medidas para apuração de eventuais responsabilidades, instaurando os procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

Art. 4º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados e definidos no art. 1º, em atendimento ao art. 158, I da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades devem adequar os editais licitatórios e minutas padrão dos contratos administrativos relativos às novas contratações que sobrevierem à publicação e vigência deste normativo.

Art. 5º. A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os respectivos documentos fiscais em conformidade e cumprimento às regras de retenção previstas na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação do documento apresentado junto aos órgãos e entidades mencionados no art. 1º.

Art. 6º. Ficam os fornecedores obrigados a regularizar, no prazo de 30 dias, contados a partir da vigência deste decreto, a situação no documento de cobrança a ser apresentado, bem como nos casos em que o pagamento seja realizado através de código de barras ou débito automático, ou outra forma de pagamento, deverá considerar o valor do imposto de renda a ser retido, para fins de atendimento ao disposto neste decreto.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Nos pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras, ou débito automático em conta, ou outra forma de pagamento que considere o valor do imposto de renda a ser retido, se emitidos sem a devida adequação, ensejará a emissão de documento de arrecadação municipal, em nome do responsável, com vencimento no dia 20 do mês subsequente ao do pagamento realizado.

§ 2º - Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização de seus serviços, como TED, DOC e outros, utilizados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º, deverão enviar fatura mensal referente aos serviços prestados para fins de emissão de documento de arrecadação municipal para fins de recolhimento do Imposto Retido na Fonte.

Art. 7º. O descumprimento ao disposto nos artigos 5º e 6º poderá ocasionar a lavratura de Termo de Notificação para constituição do crédito tributário devido, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração pela desobediência de obrigações principal ou acessórias, conforme previsto na legislação tributária do município, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Art. 8º. O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte que sofreu a retenção, observadas as regras determinadas na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 9º. Os órgãos ou as entidades que efetuarem a retenção deverão fornecer à pessoa jurídica beneficiária do pagamento o comprovante anual de retenção, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: Os mesmos órgãos ou entidades mencionados no caput, após efetuarem a retenção, deverão apresentar à RFB a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), contendo a discriminação do somatório dos valores pagos e do total retido, por contribuinte e por código de recolhimento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 14 de setembro de 2023.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

Hedderson Albuquerque Munhoz
Procurador Geral



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Rogério da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Fernando Camilo do Carmo
Secretário Municipal de Planejamento